

LEI Nº 707, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de São João do Polêsine.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Concede revisão geral anual, prevista no art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº 343 de 26.03.02, e art. 37, X, da Constituição Federal pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), sendo (7,57% sete inteiros e cinquenta e sete por cento de revisão geral e 2,26% dois inteiros e vinte e seis por cento de aumento real sobre o valor revisto) aos vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de 01 de abril de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se também ao subsídio do prefeito, do vice-prefeito, e dos vereadores, proporcional ao período de janeiro a fevereiro de 2013, no índice de 0,63% (zero inteiros e sessenta e seis por cento), sobre os subsídios atuais.

Art.3º O valor das diárias de viagem será reajustado em 10% (dez por cento), estabelecido nesta Lei, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 026 de 05 de maio de 1993.

Art.4º O valor do vale-alimentação será reajustado em 10% (dez por cento), estabelecido nesta Lei, conforme previsto no art.4º da Lei nº 663 de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes categorias econômicas da despesa:

- 31.90.11 - Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil.
- 31.90.13 - Obrigações Patronais.
- 31.90.03 - Pensões.
- 31.90.01 - Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas.
- 31.90.16 - Outras despesas variáveis Pessoal Civil
- 31.90.04 - Contratações por tempo determinado
- 31.90.46 - Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2013.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos vinte e seis dias do mês de março de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 26.03.2013

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessora Administrativa